
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.242, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população jucurutuense;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, a exemplo do disposto no artigo 23, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor em ato próprio acerca do cumprimento de determinadas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de forma a compatibiliza-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de equilibrar a relação entre a necessária prevenção do coronavírus (COVID-19) e a continuidade da atividade econômica no Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, fica decretada, em todo o território municipal, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, porém com flexibilizações.

Art. 2º. Durante a quarentena, será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no território municipal, observadas as recomendações das autoridades

sanitárias e, especialmente, a adoção do uso de itens de proteção contra o contágio pelo coronavírus.

Art. 3º. Além das recomendações referidas no artigo anterior, estabelecimentos como lanchonetes, restaurantes, padarias, praças de alimentação, bares e similares deverão observar, também, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 4º. Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, academias de ginástica e similares.

Art. 5º. Com exceção da feira livre realizada todo sábado, estão suspensas as demais atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, exposições e congêneres.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III – disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

IV – garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

V – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VI – limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

VII – no caso de serviços funerários, utilizar urnas fechadas, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 7º. Os transportes coletivos deverão observar as seguintes regras:

I – circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

II – limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

III – realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

IV – higienização regular das superfícies e pontos de contato, a cada viagem no transporte, observado o disposto no inciso III;

V – fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. A feira livre continuará a ser realizada, porém com o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e

contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

Art. 9º. Fica prorrogada a suspensão das aulas na rede pública municipal enquanto durarem os efeitos deste Decreto.

Art. 10. As medidas de quarentena dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente em âmbito municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e inicialmente produzirá efeitos até 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 15 de abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:6EDE1F2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2020. Edição 2253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>